

## INDICAÇÃO Nº 167, DE 09 DE MAIO DE 2026

O Parlamentar que esta subscreve, com fundamento no art. 202, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima **que autorize e/ou determine aos Conselhos de Administração das sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais que deliberem e promovam a aplicação da recomposição remuneratória prevista na Lei Estadual nº 2.362, de 1º de abril de 2026, aos respectivos servidores e empregados públicos dessas entidades.**

### JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 2.362/2026 concedeu revisão geral anual no percentual de 6,5% aos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima, além de instituir parcelas anuais de recomposição para os exercícios subsequentes.

Todavia, observa-se que o artigo 1º da referida norma não contemplou expressamente os empregados públicos vinculados às sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais, circunstância que vem impedindo a extensão da recomposição remuneratória a tais categorias.

Considerando que as sociedades de economia mista e empresas públicas possuem autonomia administrativa e dependem de deliberação de seus respectivos Conselhos de Administração para implementação de medidas remuneratórias, mostra-se necessária a atuação do Chefe do Poder Executivo Estadual, na condição de acionista controlador e dirigente máximo da Administração Pública Estadual, para autorizar e/ou determinar que os respectivos Conselhos deliberem acerca da aplicação da recomposição prevista na Lei nº 2.362/2026 aos empregados públicos dessas entidades.

A medida visa assegurar tratamento isonômico e a recomposição do poder aquisitivo dos empregados públicos estaduais, evitando distorções remuneratórias entre servidores vinculados à Administração Direta e aqueles vinculados às entidades da Administração Indireta estadual.

Diante do exposto, solicito o encaminhamento da presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, para que adote as providências necessárias junto aos Conselhos das sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais, objetivando a implementação da recomposição remuneratória prevista na Lei Estadual nº 2.362/2026.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2026.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Deputado Estadual